

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
2.324.120/22-7

SOLVI ESSENCIS AMBIENTAIS

CNPJ/ME nº 40.253.170/0001-83

NIRE nº 35.300.371.780



**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 1º DE SETEMBRO DE 2022**

1. **Data, Hora e Local.** Realizada no dia 1º de setembro de 2022, às 08:00, na sede social da Solvi Essencis Ambiental S.A., localizada na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Gonçalo Madeira, nº 400, galpão fundos, Jaguaré, CEP 05348-000 (“Companhia”).

2. **Convocação e presença.** Dispensada a convocação, na forma do artigo 15, §2º, do estatuto social da Companhia (“Estatuto Social”), tendo em vista a presença de todos os membros do Conselho de Administração da Companhia.

3. **Mesa.** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Carlos Leal Villa e secretariados pelo Sr. Fernando Lima Rocha Lohmann.

4. **Ordem do Dia.** Reuniu-se o Conselho de Administração da Companhia para examinar, discutir e votar a respeito da seguinte ordem do dia: (i) a convocação da assembleia geral extraordinária da Companhia (“AGE da Abertura de Capital”) para tratar das seguintes matérias: (i.a) a abertura de capital da Companhia mediante a submissão de pedido de registro de emissor de valores mobiliários na categoria “B” perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), nos termos da Resolução da CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Pedido de Registro”); (i.b) a reforma integral e consolidação do Estatuto Social, com vistas a adaptá-lo aos requisitos aplicáveis a companhias abertas categoria “B”, nos termos da Lei nº 6.404/76, conforme alterada (“Lei das S.A.”) e demais normas aplicáveis; (i.c) a ratificação da composição do Conselho de Administração da Companhia; (i.d) a definição do jornal de grande circulação para as publicações ordenadas pela Lei das S.A. e (i.e) a autorização para os administradores praticarem todos os atos necessários para a efetivação das deliberações anteriormente indicadas; (ii) a eleição (ii.a) da Diretora de Relação com Investidores da Companhia; e (ii.b) dos Diretores de Negócios; condicionada à aprovação, pelos acionistas reunidos na AGE da Abertura de Capital, da reforma do Estatuto Social e do Pedido de Registro; (iii) a ratificação da composição da Diretoria da Companhia; (iv) a aprovação da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, condicionada à aprovação, pelos acionistas reunidos na AGE da Abertura de Capital, do Pedido de Registro; (v) a aprovação do Regimento Interno do Conselho de Administração e (vi) a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações anteriores.

5. **Deliberações.** Instalada a reunião, os membros do Conselho de Administração presentes deliberaram, por unanimidade, sem quaisquer ressalvas ou restrições:

5.1. Aprovar a convocação da AGE da Abertura de Capital para tratar das seguintes matérias: (a) a abertura de capital da Companhia mediante a submissão do Pedido de Registro; (b) a reforma integral e consolidação do Estatuto Social, com vistas a adaptá-lo aos requisitos aplicáveis a companhias abertas categoria “B”, nos termos da Lei das S.A. e demais normas aplicáveis; (c) a ratificação da composição do Conselho de Administração da Companhia; e (d) a autorização para os administradores

DUCE SP

na 10 20

praticarem todos os atos necessários para a efetivação das deliberações anteriormente indicadas;

5.2. Aprovar a eleição: (a) da Sra. **Célia Maria Bucchianeri Francini Vasconcellos**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.786.537-3, emitida pela SSP/SP e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia (“CPF/ME”) sob nº 078.003.088-55, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório comercial na sede da Companhia, para o cargo de **Diretora de Relação com Investidores da Companhia** (“Célia”); (b) o Sr. **Anrafel Vargas Pereira da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.969.925-2, emitida pela SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 161.481.318-38, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório comercial na sede da Companhia, para o cargo de **Diretor de Negócios da Companhia** (“Anrafel”); (c) **José Reginaldo Bezerra da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.479.278, emitida pela SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 377.742.804-30, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório comercial na sede da Companhia, para o cargo de **Diretor de Negócios da Companhia** (“Reginaldo”); e (d) o Sr. **Domênico Barreto Granata**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº MG8299828, emitida pela SSP/MG e inscrito no CPF/ME sob o nº 013.014.936-51, residente e domiciliado na cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, com escritório comercial na sede da Companhia, para o cargo de **Diretor de Negócios da Companhia** (“Domênico”); todos com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que examinará as demonstrações financeiras do exercício social a encerrar em 31 de dezembro de 2022.

5.2.1. Consignar que a eleição da Sra. **Célia** e dos Srs. **Anrafel, Reginaldo e Domênico**, nos termos do item 5.2 acima, ora aprovada fica condicionada, de forma suspensiva, à aprovação, pelos acionistas reunidos na AGE da Abertura de Capital, da reforma do Estatuto Social e do Pedido de Registro.

5.2.2. Consignar que, sujeito à aprovação, pelos acionistas reunidos na AGE da Abertura de Capital, da reforma do Estatuto Social, caberá à Diretora de Relações com Investidores (i) representar a Companhia perante a CVM, acionistas, investidores, bolsas de valores, Banco Central do Brasil e demais órgãos relacionados às atividades no âmbito do mercado de valores mobiliários; (ii) coordenar e orientar o relacionamento e a comunicação entre a Companhia e seus investidores, a CVM e demais órgãos nos quais a Companhia tenha valores mobiliários admitidos à negociação; (iii) zelar para que a Companhia observe a legislação e regulamentação relativa ao mercado de valores mobiliários, inclusive no tocante à divulgação ao mercado das informações relevantes referentes à Companhia e seus negócios; e (iv) guardar os livros societários e zelar pela regularidade dos seus assentamentos.

5.2.3. Consignar que, sujeito à aprovação, pelos acionistas reunidos na AGE da Abertura de Capital, da reforma do Estatuto Social, caberá ao Diretor de Negócios (i) identificar oportunidades de M&A dentro das premissas definidas pelo Conselho de Administração no “Passaporte para o Futuro”; (ii) desenvolver parcerias estratégicas que aumentem a rentabilidade da empresa como um todo; (iii) identificar novos clientes e oportunidades rentáveis nos mercados público e privado; (iv) apoiar diretores de negócios visando à maximização da utilização da carteira de clientes atuais propondo novos serviços a serem oferecidos; (v) propor novos nichos de clientes, serviços e negócios e identificar oportunidades não exploradas; (vi) garantir a definição de diretrizes e políticas básicas da área de desenvolvimento de negócios, por meio de proposição, análise e consolidação da missão, estratégias e objetivos gerais, facilitando e integrando o trabalho das equipes, visando otimizar os

QUALIDADE

esforços para a consecução dos resultados previstos; (vii) assegurar a rentabilidade, crescimento e perpetuidade da empresa, por meio da busca constante de melhorias em processos e desenvolvimento dos negócios, garantindo a satisfação do cliente e usuário final; (viii) visualizar estrategicamente a área e mercado, identificando oportunidades, recomendando novos investimentos ou desenvolvimento de novos negócios, garantindo a manutenção e ampliação da participação da empresa no mercado, sua competitividade e os melhores resultados; (ix) definir o programa orçamentário de custeio e de investimentos da área, através da adequada orientação, direção e controle das despesas, das ações corretivas e dos resultados alcançados com a sua implantação; (x) estabelecer e manter estreito o relacionamento com clientes, visando à perpetuidade e ampliação dos negócios; (xi) dirigir e avaliar a rotina e desempenho da equipe, distribuindo atividades, definindo prioridades, bem como negociando os prazos de entrega, orientando os executores na solução de problemas e tomando decisões para assegurar o fluxo normal dos trabalhos e os resultados previstos; (xii) definir e avaliar as metas e indicadores, visando detectar desvios nos processos e determinar ou propor modificações e/ou melhorias necessárias para o seu cumprimento; (xiii) reportar ao Diretor Presidente e ao Conselho de Administração sobre o andamento dos trabalhos e resultados alcançados, por meio de relatórios e reuniões, possibilitando uma avaliação geral das políticas e métodos praticados; e (ixx) cumprir as Políticas da Qualidade, Ambiental e da Segurança do Trabalho, e seus respectivos objetivos.

5.2.4. Com base nas informações recebidas pela administração da Companhia, nos termos da legislação aplicável, foi informado que os Diretores ora eleitos estão em condições de firmar, sem qualquer ressalva, a declaração de desimpedimento mencionada no artigo 147, §4º, da Lei das S.A. e no Anexo K, artigo 2º da Resolução CVM 80, conforme alterada, que ficarão arquivadas na sede da Companhia.

5.2.5. Os Diretores ora eleitos serão investidos em seus respectivos cargos no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da aprovação, pelos acionistas reunidos na AGE da Abertura de Capital, do Pedido de Registro, mediante a assinatura dos respectivos termos de posse, a serem lavrados em livro próprio da Companhia, acompanhados das declarações de desimpedimento nos termos do item 5.2.3 acima, que ficarão arquivadas na sede da Companhia.

5.3. Ratificar a composição da Diretoria da Companhia, sendo que todos os seus membros terão o mandato válido até a Assembleia Geral Ordinária que examinará as demonstrações financeiras do exercício social a se encerrar em 31 de dezembro de 2022, sendo que os termos de posse e declaração de desimpedimento de todos compõem o **Anexo I** à presente ata:

(i) **CELSO PEDROSO**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da cédula de identidade RG nº 8.412.514, emitida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 052.993.138-96, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório comercial na sede da Companhia, como Diretor Presidente;

(ii) **CÉLIA MARIA BUCCHIANERI FRANCINI VASCONCELLOS**, acima qualificada, como Diretora Financeira e Diretora de Relação com Investidores, cumulativamente;

(iii) **EDUARDO ALVES RODRIGUES**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 92.783-05, emitida pela SSP/RJ, inscrito no CPF/ME sob o nº 021.122.327-11, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório comercial sede da Companhia,

JUCESP

como Diretor Jurídico, de *Compliance* e de Gestão de Riscos;

(iv) **RICARDO CASTRO LYRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 04.642.391-50, emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 431.281.655-72, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório comercial sede da Companhia, como Diretor de Desenvolvimento Organizacional e Gestão de Pessoas;

(v) **FERNANDO LUCAS CUNHA GUERREIRO**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 79.365.841-1, emitida pela SSP/BA, inscrito no CPF/ME sob o nº 776.140.895-53, residente na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório comercial na Avenida Gonçalo Madeira, nº 400 FR, 1º andar, Jaguaré, CEP: 05348-000, São Paulo/SP, como Diretor de Desenvolvimento de Novos Negócios;

(vi) **CIRO CAMBI GOUVEIA**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 22.289.381-3 SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 285.441.418-70, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório comercial na Avenida Gonçalo Madeira, nº 400 FR, 1º andar, Jaguaré, CEP: 05348-000, São Paulo/SP, **ANRAFEL VARGAS PEREIRA DA SILVA, JOSÉ REGINALDO BEZERRA DA SILVA e DOMÊNICO BARRETO GRANATA**, acima qualificados, como Diretores de Negócios;

5.4. Aprovar a Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia, nos termos da Resolução da CVM n.º 44, de 23 de agosto de 2021, constante do **Anexo II** à presente ata e cuja cópia ficará arquivada na sede da Companhia condicionada, de forma suspensiva, à aprovação, pelos acionistas reunidos na AGE da Abertura de Capital, do Pedido de Registro.

5.5. Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia, constante do **Anexo III** à presente ata e cuja cópia ficará arquivada na sede da Companhia.

5.6. Aprovar a autorização aos Diretores da Companhia para que realizem todos os atos necessários à efetivação das deliberações acima.

6. **Encerramento.** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, na forma de sumário dos fatos ocorridos, que, lida e achada conforme, foi assinada.

Confere com original lavrado em livro próprio.

São Paulo, 1º de setembro de 2022.

Mesa:



Carlos Leal Villa
Presidente



Fernando Lima Rocha Lohmann
Secretário



605.039/22-7



JUCESP
04 OUT 2022

JUCESP
SED



À ata da reunião do Conselho de Administração da Solvi Essencis Ambiental S.A.
realizada em 1º de setembro de 2022

**TERMOS DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO
DOS MEMBROS DA DIRETORIA**

[O restante desta página foi propositalmente deixado em branco]

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'AL'.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials 'P'.

UBESP

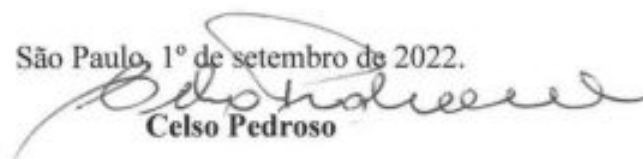
TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **Celso Pedroso**, brasileiro, casado, engenheiro de produção, portador da cédula de identidade RG nº 8.412.514, emitida pela SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob nº 052.993.138-96, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório comercial na sede da Companhia (conforme adiante definido), tendo sido eleito(a) para ocupar o cargo de **Diretor Presidente** da **Solvi Essencis Ambiental S.A.**, sociedade inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob o nº 40.263.170/0001-83, com atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.371.780, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Gonçalo Madeira, nº 400, galpão fundos, Jaguaré, CEP 05348-000 ("Companhia"), conforme deliberado nas Reuniões do Conselho de Administração da Companhia realizadas em 26 de julho de 2022 e nesta data, para um mandato até a Assembleia Geral Ordinária que examinará as demonstrações financeiras do exercício a se encerrar em 31 de dezembro de 2022, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro atender às disposições do Art. 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e do "Anexo K" da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80/22"), pelo que firmo este termo de posse.

Declaro, outrossim, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito: (i) não estar impedido(a) por lei especial, bem como não ter sido condenado(a) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do Art. 147 da Lei das S.A.; (ii) não estar condenado(a) a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do Art. 147 da Lei das S.A.; (iii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido no § 3º do Art. 147 da Lei das S.A.; (iv) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do Art. 147 da Lei das S.A.; e (v) ter recebido, lido e comprometer-me a observar o Código de Conduta e as políticas adotadas pela Companhia.

Para os fins do § 2º do Art. 149 da Lei das S.A. e do § 4º do Art. 2º da Resolução CVM 80/22, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão na sede da Companhia, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 1º de setembro de 2022.


Celso Pedroso

JUCESP

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **Célia Maria Bucchianeri Francini Vasconcellos**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG nº 10.786.537-3, emitida pela SSP/SP e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob nº 078.003.088-55, residente e domiciliada na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório comercial na sede da Companhia (conforme adiante definido), tendo sido eleito(a) para ocupar os cargos de **Diretora Financeira e Diretora de Relação de Investidores** da **Solvi Essencis Ambiental S.A.**, sociedade inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob o nº 40.263.170/0001-83, com atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.371.780, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Gonçalo Madeira, nº 400, galpão fundos, Jaguaré, CEP 05348-000 ("**Companhia**"), conforme deliberado nas Reuniões do Conselho de Administração da Companhia realizadas em 26 de julho de 2022 e nesta data, para um mandato até a Assembleia Geral Ordinária que examinará as demonstrações financeiras do exercício a se encerrar em 31 de dezembro de 2022, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro atender às disposições do Art. 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**") e do "Anexo K" da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 80, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 80/22**"), pelo que firmo este termo de posse.

Declaro, outrossim, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito: (i) não estar impedido(a) por lei especial, bem como não ter sido condenado(a) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do Art. 147 da Lei das S.A.; (ii) não estar condenado(a) a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do Art. 147 da Lei das S.A.; (iii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido no § 3º do Art. 147 da Lei das S.A.; (iv) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do Art. 147 da Lei das S.A.; e (v) ter recebido, lido e comprometer-me a observar o Código de Conduta e as políticas adotadas pela Companhia.

Para os fins do § 2º do Art. 149 da Lei das S.A. e do § 4º do Art. 2º da Resolução CVM 80/22, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão na sede da Companhia, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 1º de setembro de 2022.

Célia Maria Bucchianeri Francini Vasconcellos

Célia Maria Bucchianeri Francini Vasconcellos

QUEP

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **Eduardo Alves Rodrigues**, brasileiro, casado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº 92.783-05, emitida pela SSP/RJ e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob nº 021.122.327-11, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório comercial na sede da Companhia (conforme adiante definido), tendo sido eleito(a) para ocupar o cargo de **Diretor Jurídico, de Compliance e de Gestão de Riscos** da **Solvi Essencis Ambiental S.A.**, sociedade inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob o nº 40.263.170/0001-83, com atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.371.780, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Gonçalo Madeira, nº 400, galpão fundos, Jaguaré, CEP 05348-000 ("Companhia"), conforme deliberado nas Reuniões do Conselho de Administração da Companhia realizadas em 26 de julho de 2022 e nesta data, para um mandato até a Assembleia Geral Ordinária que examinará as demonstrações financeiras do exercício a se encerrar em 31 de dezembro de 2022, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro atender às disposições do Art. 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e do "Anexo K" da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80/22"), pelo que firmo este termo de posse.

Declaro, outrossim, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito: (i) não estar impedido(a) por lei especial, bem como não ter sido condenado(a) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do Art. 147 da Lei das S.A.; (ii) não estar condenado(a) a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do Art. 147 da Lei das S.A.; (iii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido no § 3º do Art. 147 da Lei das S.A.; (iv) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do Art. 147 da Lei das S.A.; e (v) ter recebido, lido e comprometer-me a observar o Código de Conduta e as políticas adotadas pela Companhia.

Para os fins do § 2º do Art. 149 da Lei das S.A. e do § 4º do Art. 2º da Resolução CVM 80/22, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão na sede da Companhia, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 1º de setembro de 2022.


Eduardo Alves Rodrigues

DUCE SP

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **Ricardo Castro Lyra**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 04.642.391-50, emitida pela SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob nº 431.281.655-72, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório comercial na sede da Companhia (conforme adiante definido), tendo sido eleito(a) para ocupar o cargo de **Diretor de Desenvolvimento Organizacional e Gestão de Pessoas** da **Solvi Essencis Ambiental S.A.**, sociedade inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob o nº 40.263.170/0001-83, com atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.371.780, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Gonçalo Madeira, nº 400, galpão fundos, Jaguaré, CEP 05348-000 ("Companhia"), conforme deliberado nas Reuniões do Conselho de Administração da Companhia realizadas em 26 de julho de 2022 e nesta data, para um mandato até a Assembleia Geral Ordinária que examinará as demonstrações financeiras do exercício a se encerrar em 31 de dezembro de 2022, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro atender às disposições do Art. 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e do "Anexo K" da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80/22"), pelo que firmo este termo de posse.

Declaro, outrossim, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito: (i) não estar impedido(a) por lei especial, bem como não ter sido condenado(a) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do Art. 147 da Lei das S.A.; (ii) não estar condenado(a) a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do Art. 147 da Lei das S.A.; (iii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido no § 3º do Art. 147 da Lei das S.A.; (iv) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do Art. 147 da Lei das S.A.; e (v) ter recebido, lido e comprometer-me a observar o Código de Conduta e as políticas adotadas pela Companhia.

Para os fins do § 2º do Art. 149 da Lei das S.A. e do § 4º do Art. 2º da Resolução CVM 80/22, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão na sede da Companhia, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 1º de setembro de 2022.


Ricardo Castro Lyra

DUCE SP

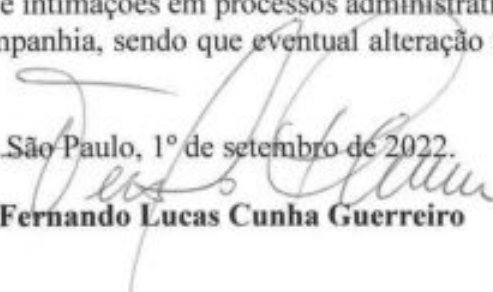
TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **Fernando Lucas Cunha Guerreiro**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 79.365.841-1, emitida pela SSP/BA e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob nº 776.140.895-53, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, com escritório comercial na sede da Companhia (conforme adiante definido), tendo sido eleito(a) para ocupar o cargo de **Diretor de Desenvolvimento de Novos Negócios** da **Solvi Essencis Ambiental S.A.**, sociedade inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob o nº 40.263.170/0001-83, com atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.371.780, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Gonçalo Madeira, nº 400, galpão fundos, Jaguaré, CEP 05348-000 ("Companhia"), conforme deliberado nas Reuniões do Conselho de Administração da Companhia realizadas em 26 de julho de 2022 e nesta data, para um mandato até a Assembleia Geral Ordinária que examinará as demonstrações financeiras do exercício a se encerrar em 31 de dezembro de 2022, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro atender às disposições do Art. 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e do "Anexo K" da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80/22"), pelo que firmo este termo de posse.

Declaro, outrossim, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito: (i) não estar impedido(a) por lei especial, bem como não ter sido condenado(a) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do Art. 147 da Lei das S.A.; (ii) não estar condenado(a) a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do Art. 147 da Lei das S.A.; (iii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido no § 3º do Art. 147 da Lei das S.A.; (iv) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do Art. 147 da Lei das S.A.; e (v) ter recebido, lido e comprometer-me a observar o Código de Conduta e as políticas adotadas pela Companhia.

Para os fins do § 2º do Art. 149 da Lei das S.A. e do § 4º do Art. 2º da Resolução CVM 80/22, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão na sede da Companhia, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 1º de setembro de 2022.


Fernando Lucas Cunha Guerreiro

DUCE SP

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **Ciro Cambi Gouveia**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº 22.289.381-3 SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob nº 776.140.895-53, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório comercial na sede da Companhia (conforme adiante definido), tendo sido eleito(a) para ocupar o cargo de **Diretor de Negócios** da **Solvi Essencis Ambiental S.A.**, sociedade inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob o nº 40.263.170/0001-83, com atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.371.780, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Gonçalo Madeira, nº 400, galpão fundos, Jaguaré, CEP 05348-000 ("Companhia"), conforme deliberado nas Reuniões do Conselho de Administração da Companhia realizadas em 26 de julho de 2022 e nesta data, para um mandato até a Assembleia Geral Ordinária que examinará as demonstrações financeiras do exercício a se encerrar em 31 de dezembro de 2022, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro atender às disposições do Art. 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e do "Anexo K" da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80/22"), pelo que firmo este termo de posse.

Declaro, outrossim, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito: (i) não estar impedido(a) por lei especial, bem como não ter sido condenado(a) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do Art. 147 da Lei das S.A.; (ii) não estar condenado(a) a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do Art. 147 da Lei das S.A.; (iii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido no § 3º do Art. 147 da Lei das S.A.; (iv) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do Art. 147 da Lei das S.A.; e (v) ter recebido, lido e comprometer-me a observar o Código de Conduta e as políticas adotadas pela Companhia.

Para os fins do § 2º do Art. 149 da Lei das S.A. e do § 4º do Art. 2º da Resolução CVM 80/22, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão na sede da Companhia, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 1º de setembro de 2022.


Ciro Cambi Gouveia

DUCESP

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **Anrafel Vargas Pereira da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 19.969.925-2, emitida pela SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob nº 161.481.318-38, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório comercial na sede da Companhia (conforme adiante definido), tendo sido eleito(a) para ocupar o cargo de **Diretor de Negócios da Solvi Essencis Ambiental S.A.**, sociedade inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob o nº 40.263.170/0001-83, com atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.371.780, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Gonçalo Madeira, nº 400, galpão fundos, Jaguaré, CEP 05348-000 ("**Companhia**"), conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, para um mandato até a Assembleia Geral Ordinária que examinará as demonstrações financeiras do exercício a se encerrar em 31 de dezembro de 2022, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro atender às disposições do Art. 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**") e do "Anexo K" da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 80, de 29 de março de 2022 ("**Resolução CVM 80/22**"), pelo que firmo este termo de posse.

Declaro, outrossim, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito: (i) não estar impedido(a) por lei especial, bem como não ter sido condenado(a) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do Art. 147 da Lei das S.A.; (ii) não estar condenado(a) a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do Art. 147 da Lei das S.A.; (iii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido no § 3º do Art. 147 da Lei das S.A.; (iv) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do Art. 147 da Lei das S.A.; e (v) ter recebido, lido e comprometer-me a observar o Código de Conduta e as políticas adotadas pela Companhia.

Para os fins do § 2º do Art. 149 da Lei das S.A. e do § 4º do Art. 2º da Resolução CVM 80/22, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão na sede da Companhia, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 1º de setembro de 2022.

Anrafel Vargas Pereira da Silva



JUCESP

Inclusão 1.002

04 10 22

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **José Reginaldo Bezerra da Silva**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.479.278, emitida pela SSP/SP e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia sob nº 377.742.804-30, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com escritório comercial na sede da Companhia (conforme adiante definido), tendo sido eleito(a) para ocupar o cargo de **Diretor de Negócios** da **Solvi Essencis Ambiental S.A.**, sociedade inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob o nº 40.263.170/0001-83, com atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.371.780, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Gonçalo Madeira, nº 400, galpão fundos, Jaguaré, CEP 05348-000 ("Companhia"), conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, para um mandato até a Assembleia Geral Ordinária que examinará as demonstrações financeiras do exercício a se encerrar em 31 de dezembro de 2022, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro atender às disposições do Art. 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e do "Anexo K" da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80/22"), pelo que firmo este termo de posse.

Declaro, outrossim, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito: (i) não estar impedido(a) por lei especial, bem como não ter sido condenado(a) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do Art. 147 da Lei das S.A.; (ii) não estar condenado(a) a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do Art. 147 da Lei das S.A.; (iii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido no § 3º do Art. 147 da Lei das S.A.; (iv) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do Art. 147 da Lei das S.A.; e (v) ter recebido, lido e comprometer-me a observar o Código de Conduta e as políticas adotadas pela Companhia.

Para os fins do § 2º do Art. 149 da Lei das S.A. e do § 4º do Art. 2º da Resolução CVM 80/22, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão na sede da Companhia, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 1º de setembro de 2022.

José Reginaldo Bezerra da Silva

DUCESP

PROTÓCOLO DE AÇÕES

Este é um documento assinado eletronicamente pelas partes. O documento eletrônico é garantido pela medida provisória 2200-2, de 24 de agosto de 2001, que estabelece que todo documento em forma eletrônica tem assegurada a autenticidade, integridade e validade jurídica desde que utilize certificados digitais padrão ICP-Brasil. Outras formas de assinatura eletrônica podem ter sido utilizadas e aceitas pelas partes.

Data de emissão do Protocolo: 28/09/2022

Dados do Documento

Tipo de Documento	Termo de Posse
Referência Contrato	TP Reginaldo - 01.09.22
Situação	Vigente / Ativo
Data da Criação	27/09/2022
Validade	27/09/2022 até Indeterminado
Hash Code do Documento	A5644069FC53E69D57F7C236448906F5CD915B39B70DA6E3E7EE95EF8E968E38

Assinaturas / Aprovações

Papel (parte) Representante 1

Relacionamento 40.263.170/0001-83 - SOLVI ESSENCIS - MATRIZ

Representante

JOSE REGINALDO BEZERRA DA SILVA

CPF

377.742.804-30

Ação: Assinado em 28/09/2022 03:57:02 com o certificado ICP-Brasil Serial - 68DED698DA5D12CD1583683834369280

IP:

172.71.150.56

Info.Navegador Mozilla/5.0 (Windows NT 10.0; Win64; x64) AppleWebKit/537.36 (KHTML, like Gecko) Chrome/105.0.0.0 Safari/537.36

Localização Não Informada

Tipo de Acesso Normal

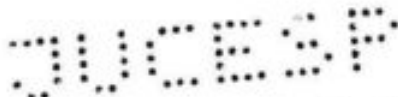
Enquanto estiver armazenado no Portal, a autenticidade, validade e detalhes de cada assinatura deste documento poderá ser verificada através do endereço <https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronica/https/validardocumentoscontent.aspx>, utilizando o código de acesso (passcode) abaixo:

Código de Acesso (Passcode): **Z8IJ8-XCA8U-PGI4L-WG9VA**



No caso de assinatura com certificado digital também pode ser verificado no site <https://verificador.it.gov.br/>, utilizando-se o documento original e o documento com extensão .p7s.

Os serviços de assinatura digital deste portal contam com a garantia e confiabilidade da **AR-QualiSign**, Autoridade de Registro vinculada à ICP-Brasil.



Validação de documento não armazenado no Portal QualiSign

Caso o documento já tenha sido excluído do Portal QualiSign, a verificação poderá ser feita conforme a seguir;

a.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (CADES)

A verificação poderá ser realizada em

<https://www.documentoeletronico.com.br/proceletronica/validardocumentoscontent.aspx>, desde que você esteja de posse do documento original e do arquivo que contém as assinaturas (.P7S). Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

b.) Documentos assinados exclusivamente com Certificado Digital (PADES)

Para documentos no formato PDF, cuja opção de assinatura tenha sido assinaturas autocontidas (PADES), a verificação poderá ser feita a partir do documento original (assinado), utilizando o Adobe Reader. Você também poderá fazer a validação no site do ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação através do endereço <https://verificador.iti.gov.br/>

c.) Documentos assinados exclusivamente SEM Certificado Digital ou de forma híbrida (Assinaturas COM Certificado Digital e SEM Certificado Digital, no mesmo documento)

Para documento híbrido, as assinaturas realizadas COM Certificado Digital poderão ser verificadas conforme descrito em (a) ou (b), conforme o tipo de assinatura do documento (CADES ou PADES).

A validade das assinaturas SEM Certificado Digital é garantida por este documento.

Validade das Assinaturas Digitais e Eletrônicas

No âmbito legal brasileiro e em também em alguns países do Mercosul que já assinaram os acordos bilaterais, as assinaturas contidas neste documento cumprem, plenamente, os requisitos exigidos na Medida Provisória 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e transformou o ITI – Instituto Nacional de Tecnologia da Informação em autarquia garantidora da autenticidade, integridade, não-repúdio e irretroatividade, em relação aos signatários, nas declarações constantes nos documentos eletrônicos assinados, como segue:

Art. 10. Consideram-se documentos públicos ou particulares, para todos os fins legais, os documentos eletrônicos de que trata esta Medida Provisória.

§ 1º. As declarações constantes dos documentos em forma eletrônica produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil presumem-se verdadeiros em relação aos signatários, na forma do art. 131 da Lei no 3.071, de 1o de janeiro de 1916 - Código Civil.

§ 2º. O disposto nesta Medida Provisória não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem certificados não emitidos pela ICP-Brasil, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento.

Pelo exposto, o presente documento encontra-se devidamente assinado pelas Partes, mantendo plena validade legal e eficácia jurídica perante terceiros, em juízo ou fora dele.

TERMO DE POSSE E DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Eu, **Domênico Barreto Granata**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº MG8299828, emitida pela SSP/MG e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia, sob nº 013.014.936-51, residente e domiciliado na Cidade de Betim, Estado de Minas Gerais, com escritório comercial na sede da Companhia (conforme adiante definido), tendo sido eleito(a) para ocupar o cargo de **Diretor de Negócios da Solvi Essencis Ambiental S.A.**, sociedade inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia sob o nº 40.263.170/0001-83, com atos constitutivos arquivados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.300.371.780, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Gonçalo Madeira, nº 400, galpão fundos, Jaguaré, CEP 05348-000 ("Companhia"), conforme deliberado na Reunião do Conselho de Administração da Companhia realizada nesta data, para um mandato até a Assembleia Geral Ordinária que examinará as demonstrações financeiras do exercício a se encerrar em 31 de dezembro de 2022, declaro aceitar a minha eleição e assumir o compromisso de cumprir fielmente todos os deveres inerentes ao meu cargo, de acordo com a lei e o Estatuto Social da Companhia, e declaro atender às disposições do Art. 147 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A.") e do "Anexo K" da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários nº 80, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 80/22"), pelo que firmo este termo de posse.

Declaro, outrossim, sob as penas da lei, para todos os fins e efeitos de direito: (i) não estar impedido(a) por lei especial, bem como não ter sido condenado(a) por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do Art. 147 da Lei das S.A.; (ii) não estar condenado(a) a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela Comissão de Valores Mobiliários, que me torne inelegível para os cargos de administração de companhia aberta, como estabelecido no § 2º do Art. 147 da Lei das S.A.; (iii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido no § 3º do Art. 147 da Lei das S.A.; (iv) não ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia e não ter, nem representar, interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do § 3º do Art. 147 da Lei das S.A.; e (v) ter recebido, lido e comprometer-me a observar o Código de Conduta e as políticas adotadas pela Companhia.

Para os fins do § 2º do Art. 149 da Lei das S.A. e do § 4º do Art. 2º da Resolução CVM 80/22, declaro que receberei eventuais citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de minha gestão na sede da Companhia, sendo que eventual alteração será comunicada por escrito à Companhia.

São Paulo, 1º de setembro de 2022.



Domênico Barreto Granata

À ata da reunião do Conselho de Administração da Solvi Essencis Ambiental S.A.
realizada em 1º de setembro de 2022

**POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE ATO OU FATO RELEVANTE
DA SOLVÍ ESSENCIS AMBIENTAL S.A.**

I. DEFINIÇÕES

1.1. Para fins desta Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante (“Política de Divulgação” ou “Política”), os termos e expressões listados a seguir, estejam no singular ou no plural, terão os seguintes significados:

“Acionistas Controladores”: acionista, ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum, que exerça o poder de controle da Companhia, nos termos da Lei das S.A.;

“Administradores”: membros do Conselho de Administração e diretores da Companhia;

“Coligadas”: sociedades em que a Companhia tenha influência significativa sem controlá-la, nos termos da Lei das S.A.;

“Companhia”: Solvi Essencis Ambiental S.A.;

“Conselheiros Fiscais”: membros, efetivos e suplentes, do conselho fiscal da Companhia, se instalado;

“Conselho de Administração”: conselho de administração da Companhia;

“Controladas”: sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou indiretamente, seja titular de direitos de sócia e/ou acionista que lhe assegurem o poder de controle, nos termos da Lei das S.A.;

“CVM”: Comissão de Valores Mobiliários;

“DRI”: diretor de relações com investidores da Companhia, responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Entidades do Mercado, dentre outras atribuições previstas no Estatuto Social e nas normas aplicáveis, bem como pelo acompanhamento e fiscalização da aplicação e cumprimento desta Política de Divulgação;



DUCE SP

glossário

“Entidades do Mercado”: conjunto das bolsas de valores ou das entidades do mercado de balcão organizado nas quais os Valores Mobiliários sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países;

“Estatuto Social”: estatuto social da Companhia;

“Informação Privilegiada”: toda Informação Relevante ainda não divulgada ao mercado e ao público investidor, na forma da regulamentação aplicável;

“Informação Relevante”: toda e qualquer decisão de Acionista Controlador, deliberação de assembleia geral ou órgãos de administração da Companhia, ou qualquer outro ato ou fato de caráter político-administrativo, técnico, negocial ou econômico-financeiro ocorrido ou relacionado aos negócios da Companhia, que possa influir de modo ponderável: (i) na cotação dos Valores Mobiliários; (ii) na decisão dos investidores de comprar, vender ou manter os Valores Mobiliários; ou (iii) na decisão dos investidores de exercer quaisquer direitos inerentes à condição de titular de Valores Mobiliários;

“Lei das S.A.”: Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada;

“Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas”: órgãos da Companhia criados pelo Estatuto Social, com funções técnicas ou consultivas, destinados a assessoramento dos Administradores;

“Pessoas Vinculadas”: (i) a Companhia; (ii) os Acionistas Controladores diretos e indiretos da Companhia; (iii) os Administradores; (iv) os membros do conselho fiscal da Companhia, quando instalado; e (v) membros de quaisquer outros órgãos com funções técnicas ou consultivas da Companhia, criados por disposição estatutária, empregados e diretores da Companhia que, em virtude de seu cargo, função, ou posição na Companhia, seus Acionistas Controladores, suas Controladas ou Coligadas, tenha conhecimento de Informação Privilegiada;

“Resolução CVM 44”: a Resolução da CVM nº 44, de 23 de agosto de 2021;

“Termo de Adesão”: instrumento, na forma do **Anexo I**, a ser firmado pelas Pessoas Vinculadas, nos termos da Resolução CVM 44, e por meio do qual os signatários manifestam sua adesão formal às regras contidas nesta Política de Divulgação, assumindo a obrigação de cumpri-la e de zelar para que as regras nela contidas sejam cumpridas por pessoas que estejam sob sua influência, incluindo Controladas e Coligadas, cônjuges dos quais não estejam separados judicial ou extrajudicialmente, companheiros, e dependentes incluídos na declaração anual de imposto sobre a renda; e

“Valores Mobiliários”: qualquer valor mobiliário de emissão da Companhia, incluindo ações, debêntures, bônus de subscrição, recibos e direitos de subscrição, notas promissórias, opções de compra ou de venda ou quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivos de emissão da Companhia, ou a eles referenciados, que, por disposição legal, sejam considerados valores mobiliários.

2. OBJETIVO

2.1. Esta Política de Divulgação visa a estabelecer e esclarecer regras, procedimentos e diretrizes a serem observados pelo DRI e demais Pessoas Vinculadas com relação à utilização e à divulgação de Informações Relevantes, bem como à manutenção do sigilo de Informações Privilegiadas.

2.1.1. A presente Política de Divulgação foi elaborada nos termos e para os fins da Resolução CVM 44, a qual também deverá ser observada por todas as Pessoas Vinculadas.

3. ABRANGÊNCIA

3.1. Esta Política de Divulgação é aplicável às Pessoas Vinculadas, que deverão observar integralmente seus termos.

3.1.1. As Pessoas Vinculadas deverão aderir a esta Política de Divulgação mediante a assinatura do Termo de Adesão, na forma do Anexo I.

3.1.2. Os Termos de Adesão firmados pelas Pessoas Vinculadas devem permanecer arquivados na sede da Companhia enquanto essas pessoas mantiverem vínculo com a Companhia e, ainda, por 5 (cinco) anos, no mínimo, após o seu desligamento.

3.2. A Companhia manterá arquivado em sua sede, à disposição da CVM, a relação atualizada das Pessoas Vinculadas que firmarem o Termo de Adesão, com as respectivas qualificações, cargo ou função, endereço e número de inscrição no CPF ou CNPJ, conforme aplicável, atualizando-a sempre que houver alteração.

3.2.1. As Pessoas Vinculadas têm a obrigação de comunicar imediatamente à Companhia, por escrito, a alteração de qualquer de seus dados cadastrais.

4. ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

4.1. Sem prejuízo dos demais deveres e responsabilidades previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como nesta Política de Divulgação e no Estatuto Social, são atribuições do DRI:



- (i) divulgar e comunicar à CVM e às Entidades do Mercado, imediatamente após sua ciência e análise, na forma das normas aplicáveis, qualquer Informação Relevante relacionada aos negócios da Companhia;
- (ii) zelar pela ampla e imediata disseminação da Informação Relevante simultaneamente, sempre que possível, nas Entidades do Mercado, assim como ao público investidor em geral;
- (iii) dirimir dúvidas quanto ao caráter de Informação Privilegiada ou Informação Relevante de determinados atos e fatos;
- (iv) analisar e decidir sobre a caracterização de fato ou ato como sendo Informação Relevante e participar do processo decisório relativo à conveniência ou não de sua imediata divulgação ao mercado nos termos do item 6.2 abaixo;
- (v) informar às Pessoas Vinculadas os períodos de vedação à negociação de Valores Mobiliários;
- (vi) avaliar a necessidade de solicitar, sempre simultaneamente, à B3 e, se for o caso, às demais Entidades do Mercado, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários, pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante, caso seja imperativo que a divulgação do respectivo ato ou fato relevante ocorra durante o horário de negociação, nos termos do item 6.6 desta Política de Divulgação;
- (vii) na hipótese de questionamentos por parte da CVM ou das Entidades do Mercado, ou caso ocorra oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários, inquirir as Pessoas Vinculadas e com acesso a Informações Relevantes, conforme o caso, com o objetivo de averiguar se essas têm conhecimento de informação que deva ser divulgada ao mercado;
- (viii) conforme o caso, nos termos e hipóteses estabelecidos nas normas aplicáveis, enviar à CVM e às Entidades do Mercado informações relativas à titularidade e às negociações realizadas com Valores Mobiliários, e com valores mobiliários de emissão ou referenciados em valores mobiliários de emissão da própria Companhia, de controladoras ou Controladas da Companhia que sejam companhias abertas, com relação à própria Companhia, suas Controladas e Coligadas, aos Administradores, Conselheiros Fiscais e membros de Órgãos com Funções Técnicas ou Consultivas, e aos Acionistas Controladores; e
- (ix) aplicar a presente Política de Divulgação e acompanhar sua execução.

4.1.1. As pessoas inquiridas na forma da cláusula 4.1 (vii) acima deverão responder à solicitação do DRI imediatamente. Caso não tenham condições de se encontrarem pessoalmente ou falarem por telefone com o DRI ainda no mesmo dia em que este tiver tido conhecimento da respectiva exigência da CVM ou das Entidades do Mercado, as pessoas em questão deverão enviar correio eletrônico com as informações pertinentes para o endereço ri@solvi.com.

5. DEVERES DAS PESSOAS VINCULADAS

5.1. Sem prejuízo dos demais deveres e responsabilidades previstos na legislação e regulamentação aplicáveis, bem como nesta Política de Divulgação, são obrigações das Pessoas Vinculadas:

- (i) comunicar ao DRI qualquer Informação Relevante de que tenham conhecimento;
- (ii) caso tenham conhecimento pessoal de Informação Relevante, sempre que constatarem a omissão do DRI no cumprimento de seu dever de divulgar a respectiva Informação Relevante, comunicarem imediatamente tal Informação Relevante à CVM, sem prejuízo do disposto no item 6.2 abaixo;
- (iii) guardar sigilo de quaisquer Informações Privilegiadas às quais tenham acesso em razão do cargo ou posição que ocupam, até sua divulgação ao mercado, bem como zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também o façam, respondendo solidariamente com esses na hipótese de descumprimento;
- (iv) abster-se de discutir Informações Relevantes em lugares públicos, sendo que somente deverão tratar de assuntos relacionados a Informação Relevante com aqueles que tenham necessidade de conhecer a Informação Relevante;
- (v) não se valer de Informações Privilegiadas para obter, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros, quaisquer vantagens, incluindo por meio da compra ou venda de Valores Mobiliários;
- (vi) comunicar à Companhia as informações que estejam obrigadas a informar nos termos e nos prazos da legislação e regulamentação aplicáveis, em especial as informações exigidas nos termos dos artigos 11 e 12 da Resolução CVM 44;
- (vii) caso inadvertidamente ou sem autorização, de qualquer modo comuniquem, pessoalmente ou por meio de terceiros, Informações Privilegiadas a pessoas não vinculadas a esta Política de Divulgação nem submetida a dever de sigilo, informar tal ato imediatamente ao DRI para que adote as medidas que entender cabíveis; e
- (viii) comunicar imediatamente ao DRI quaisquer violações a esta Política de Divulgação de que tenham conhecimento.

5.1.1. Para fins do item 5.1(ii) acima, considera-se omissão do DRI os casos em que, decorridas 24 (vinte e quatro) horas do momento em que foi realizada a comunicação de que trata o item 5.1(i) acima (e não se configurando a decisão de manter sigilo, tomada na forma do art. 6º da Resolução CVM 44 e do item 6.2 abaixo), o DRI deixar de promover a divulgação e comunicação da Informação Relevante em questão à CVM e às Entidades do Mercado.

FL

[Handwritten signature]

5.1.2. A Pessoa Vinculada que constatar a omissão do Diretor de Relações com Investidores no cumprimento de seu dever de comunicação e divulgação somente se eximirá de responsabilidade pela omissão de Informação Relevante caso comunique, imediatamente, referida Informação Relevante à CVM.

6. PROCEDIMENTOS PARA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELEVANTES

6.1. A comunicação de Informações Relevantes à CVM e às Entidades do Mercado deve ser feita imediatamente, por meio de documento escrito, descrevendo detalhadamente a Informação Relevante, indicando, sempre que necessário e possível, os valores envolvidos e outros esclarecimentos.

6.1.1. A divulgação da Informação Relevante deverá ser realizada de forma clara e precisa, em linguagem acessível ao público investidor, indicando, sempre que possível, os valores envolvidos, prazos previstos e quaisquer outros esclarecimentos que a Companhia entender relevantes para o adequado entendimento e avaliação mais precisa da Informação Relevante pelo mercado.

6.2. A Informação Relevante poderá deixar de ser divulgada em casos excepcionais, após análise e decisão do DRI, dos Acionistas Controladores ou dos Administradores, conforme o caso, de que sua divulgação pode colocar em risco interesse legítimo da Companhia. Da mesma maneira, a divulgação de Informação Relevante poderá ser feita com a omissão, dentre outras informações, do nome da contraparte e da localização do ativo, desde que tal omissão não comprometa a inteligibilidade e a clareza da informação.

6.2.1. Caso a Informação Relevante esteja ligada a operações envolvendo diretamente os Acionistas Controladores e esses decidam por sua não divulgação, deverão informar tal decisão ao DRI.

6.2.2. Nos demais casos, quando a Informação Relevante estiver ligada a operações envolvendo a Companhia, caberá aos Administradores decidir pela divulgação ou não da Informação Relevante e informar o DRI.

6.2.3. Na forma da regulamentação aplicável, os Acionistas Controladores e os Administradores poderão decidir submeter à apreciação da CVM questão acerca da divulgação ao público de Informação Relevante que possa colocar em risco interesse legítimo da Companhia.

6.2.4. Os Acionistas Controladores e os Administradores ficam obrigados a, diretamente ou por meio do DRI, divulgar imediatamente a Informação Relevante, na hipótese de a informação escapar ao controle ou de ocorrência de oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada dos Valores Mobiliários.

6.3. Nos termos da regulamentação aplicável, a divulgação de Informações Relevantes deverá ser realizada por meio dos seguintes canais:

- (i) sistema eletrônico disponível na página da CVM na internet;
- (ii) página de relações com investidores da Companhia (<http://www.solvi.com/>);
- (iii) portal <http://acionista.com.br/fatos-relevantes/>.

6.4. Nas hipóteses de veiculação de Informação Relevante por qualquer meio de comunicação, inclusive informação à imprensa ou em reunião com entidades de classe, investidores, analistas ou com público selecionado, no Brasil ou no exterior, a Informação Relevante deverá ser divulgada prévia ou simultaneamente à CVM, às Entidades do Mercado e ao público investidor em geral, por meio dos canais oficiais, nos termos da regulamentação aplicável.

6.5. A Informação Relevante deverá ser divulgada, sempre que possível, antes do início ou após o encerramento dos negócios nas Entidades do Mercado. Quando os Valores Mobiliários estiverem sendo negociados simultaneamente em Entidades do Mercado brasileiras e estrangeiras, prevalecerá o horário de funcionamento do mercado brasileiro.

6.6. Caso seja imperativo que a divulgação de Informação Relevante ocorra durante o horário de negociação, o DRI deverá solicitar, sempre simultaneamente às Entidades do Mercado, a suspensão da negociação dos Valores Mobiliários da Companhia pelo tempo necessário à adequada disseminação da Informação Relevante, observados os procedimentos previstos nos regulamentos editados pelas Entidades do Mercado.

7. PENALIDADES

7.1. As Pessoas Vinculadas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Divulgação e da legislação específica se obrigam a ressarcir a Companhia e/ou as outras Pessoas Vinculadas, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou as outras Pessoas Vinculadas venham a incorrer em decorrência, direta ou indireta, de tal descumprimento, sem prejuízo da sujeição às medidas e penalidades previstas na legislação e regulamentação aplicáveis.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. A presente Política de Divulgação será regida em todos os seus termos, bem como nos casos omissos, pela Resolução CVM 44 e demais normas e regulamentação aplicável.

8.2. A presente Política de Divulgação entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Administração, condicionada suspensivamente à obtenção do registro da Companhia como emissora

FL

B

de valores mobiliários, e será divulgada na forma prevista na legislação e regulamentação aplicável, permanecendo em vigor por prazo indeterminado até que haja deliberação em sentido contrário.

8.3. Qualquer alteração na Política de Divulgação deverá ser aprovada por deliberação da maioria dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião que deliberar sobre o assunto.

8.4. No caso de conflito entre as disposições desta Política de Divulgação e do Estatuto Social, prevalecerá o disposto no Estatuto e, em caso de conflito entre as disposições desta Política e da legislação ou regulação vigente, prevalecerá o disposto na legislação ou regulação vigente.

8.5. Caso qualquer disposição desta Política de Divulgação venha a ser considerada inválida, ilegal ou ineficaz, essa disposição será limitada, na medida do possível, para que a validade, legalidade e eficácia das disposições remanescentes desta Política não sejam afetadas ou prejudicadas.

Aprovado em reunião do Conselho de Administração da Solvi Essencis Ambiental S.A., realizada em 1º de setembro de 2022.



DUCESP
ANEXO I

TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

Pelo presente instrumento, [nome], [estado civil], [profissão], residente e domiciliado(a) em [endereço], inscrito(a) no CPF sob nº [●] e portador(a) da Cédula de Identidade RG nº [●] [órgão emissor] (“Declarante”), na qualidade de [função] da SOLVÍ ESSENCIS AMBIENTAL S.A., sociedade anônima com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 40.263.170/0001-83 (“Companhia”), declara (1) ter integral conhecimento da Política de Divulgação de Ato ou Fato Relevante da Companhia (“Política de Divulgação”); (2) conhecer a íntegra da Política de Divulgação; e (3) concordar expressamente com todas as disposições e regras e sujeitar-se aos procedimentos previstos na Política de Divulgação para divulgação e uso de informação.

Adicionalmente, o(a) Declarante assume expressamente responsabilidade pessoal pelo cumprimento das regras contidas na Política de Divulgação, ficando obrigado, desde logo, a pautar suas ações na Companhia sempre em conformidade com tais regras e sujeitando-se, ainda, às penalidades e obrigações cabíveis nos termos da Política de Divulgação e da legislação aplicável. O(A) Declarante obriga-se tanto pelas obrigações a ele(a) diretamente atribuíveis, como a fazer com que a Companhia e pessoas que estejam sob sua influência, incluindo empresas controladas, direta ou indiretamente, coligadas ou sob controle comum, cônjuges, companheiros e dependentes incluídos na declaração anual de imposto sobre a renda, cumpram os deveres estabelecidos na Política de Divulgação.

O(A) Declarante firma o presente Termo de Adesão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, [=] de [=] de [=].

[DECLARANTE]

Testemunhas:

Nome:
R.G.:
CPF:

Nome:
R.G.:
CPF:



DUE SA

Anexo 14

À ata da reunião do Conselho de Administração da Solvi Essencis Ambiental S.A.
realizada em 1º de setembro de 2022

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA SOLVÍ ESSENCIS AMBIENTAL S.A.**



JUCESP
04 10 22

Anexo III

À ata da reunião do Conselho de Administração da Solvi Essencis Ambiental S.A.
realizada em 1º de setembro de 2022

**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
DA SOLVÍ ESSENCIS AMBIENTAL S.A.**

GOVERNANÇA CORPORATIVA - MANUAL DE GESTÃO
"REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO"

(Revisado e aprovado pelo Conselho de Administração em 1º de setembro de 2022)



CONTEÚDO

I.	Objetivo	3
II.	Missão	03
III.	Composição	03
IV.	Escopo de Atuação	04
V.	Competência	04
VI.	Deveres	07
VII.	Vedações	08
VIII.	Presidente do Conselho	08
IX.	Substituição	10
X.	Normas de Funcionamento	10
XI.	Documentação	12
XII.	Sistemas de Votação	14
XIII.	Discussão e deliberação	15
XIV.	Vacância	16
XV.	Comitês do Conselho	16
XVI.	Orçamento do Conselho	18
XVII.	Disposições Gerais	19



JUCESP
04 10 22

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – SOLVÍ ESSENCIS S.A.

I – OBJETO

1.1 O presente Regimento Interno (“Regimento”) tem o escopo de disciplinar o funcionamento do Conselho de Administração (“CA”, “Conselho de Administração” ou “Conselho”) e o relacionamento entre o CA e os demais órgãos da Solví Essencis Ambiental S.A. (“Companhia” ou “Solví”), observadas as disposições de seu estatuto social (“Estatuto Social”) e da legislação em vigor.

II - MISSÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO



2.1 O CA tem como missão proteger e valorizar o patrimônio da Companhia e maximizar o retorno sobre o investimento. É órgão da Companhia, de natureza colegiada, que visa estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre questões estratégicas.

III – COMPOSIÇÃO

3.1 O CA será composto por 6 (seis) membros, dentre os quais um será denominado Presidente e pelo menos 1 (um) será um Conselheiro Independente, todos eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, a qual fixará a respectiva remuneração. Os Conselheiros terão mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

3.2 Será considerado um Conselheiro Independente o membro do CA que se qualifique como conselheiro independente nos termos do Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

3.3 É necessário que os Conselheiros eleitos (i) assinem o termo de posse, lavrado no Livro de Atas do Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias após a sua eleição; e (ii) forneçam declaração de desimpedimento feita sob as penas da Lei e em instrumento próprio, que ficará arquivada na sede da Companhia.



IV – ESCOPO DE ATUAÇÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4.1 O CA deve estabelecer a orientação geral dos negócios da Companhia e decidir sobre as questões estratégicas, visando a realizar as seguintes diretrizes:

- 4.1.1 promover e observar o objeto social da Companhia e de suas controladas;
- 4.1.2 zelar pela perenidade da Companhia e pelos interesses dos acionistas, sem perder de vista as demais partes interessadas (stakeholders);
- 4.1.3 adotar estrutura de gestão ágil, composta por profissionais qualificados e de reputação ilibada;
- 4.1.4 formular diretrizes para a gestão da Companhia e de suas controladas, que serão refletidas no orçamento anual;
- 4.1.5 cuidar para que as estratégias e diretrizes da Companhia sejam efetivamente implementadas pela Diretoria sem, todavia, interferir em assuntos operacionais;
- 4.1.6 prevenir e administrar situações de conflito de interesses ou de divergência de opiniões, de maneira que sempre prevaleça o interesse da Companhia.

V – COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

5.1 Compete ao CA:

- a) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia;
- b) eleger e destituir a Diretoria da Companhia, fixando as atribuições de seus membros, observadas as disposições aplicáveis do Estatuto Social;
- c) aprovar e/ou alterar o orçamento consolidado e planos de negócios de 5 (cinco) anos da Companhia e suas Subsidiárias elaborado para cada exercício fiscal ("Orçamento Anual"), a ser revisto anualmente;
- d) aprovar e/ou atualizar periodicamente o plano de sucessão para cada membro da Diretoria, a ser revisado anualmente em conjunto com o Orçamento Anual, que indicará nomes que potencialmente poderão ser considerados como substitutos provisórios imediatos para cada um dos cargos da Diretoria em caso de vacância;
- e) elaborar lista, a ser revisada anualmente em conjunto com o Orçamento Anual, indicando as empresas de recrutamento de primeira linha que poderão ser contratadas pela Companhia para indicação de possíveis candidatos aos cargos da administração da Companhia;
- f) aprovar e/ou atualizar periodicamente um escopo pré-aprovado de qualificações para cada



JUCESP
04 10 22

cargo da Diretoria, a ser revisado anualmente em conjunto com o Orçamento Anual;

- g) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e sobre quaisquer outros atos;
- h) aprovar a alocação da remuneração individual do próprio Conselho de Administração, da Diretoria estatutária e, se instalado, do Conselho Fiscal, considerando o montante total aprovado pela Assembleia Geral, bem como aprovar a remuneração global e individual dos diretores não estatutários da Companhia, em todos os casos incluindo planos de incentivo de curto e longo prazo;
- i) manifestar-se sobre o relatório da administração, tomar as contas da administração e deliberar sobre as demonstrações financeiras da Companhia, decidindo sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- j) aprovar a alteração de princípios contábeis adotados pela Companhia (exceto quando tal alteração for obrigatória por lei ou regulamentação aplicável), contratar e destituir auditor independente da Companhia e/ou, ainda, adotar de medidas que impliquem efeitos tributários para a Companhia nos Estados Unidos da América ou no Canadá;
- k) apreciar as informações financeiras trimestrais da Companhia;
- l) aprovar e/ou alterar regra de delegação de poderes da Companhia, sendo certo que a regra de delegação de poderes para as Subsidiárias não poderá delegar mais poderes para a administração do que aquela delegada pela regra de delegação da Companhia;
- m) deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, *commercial papers*, notas promissórias, *bonds*, notes e de quaisquer outros títulos de uso comum no mercado, para distribuição pública ou privada;
- n) aprovar operações envolvendo aquisição, venda ou desenvolvimento de projetos (desde que não aprovados no Orçamento Anual) pela Companhia e/ou por suas Subsidiárias ou Afiliadas, que individualmente ou em um conjunto de operações relacionadas envolvam valores superiores a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);
- o) aprovar despesas de capital (CAPEX) pela Companhia, suas Subsidiárias ou Afiliadas em itens ou uma série de itens relacionados envolvendo um montante superior a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais), desde que não tenham sido previamente aprovados no orçamento anual correspondente;
- p) aprovar a celebração, cancelamento ou aditamento de contratos pela Companhia ou por suas Subsidiárias ou Afiliadas com clientes, relativos a concessões governamentais ou a parcerias público-privadas, em valor superior a R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais);
- q) aprovar a propositura ou realização de acordo pela Companhia ou por suas Subsidiárias ou Afiliadas em qualquer Demanda ou série de Demandas relacionadas em que o montante do

U

R

JUCESP
04 10 22

passivo seja superior, no total, a R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais);

- r) contratar endividamento, incluindo refinanciamento ou prorrogação de dívidas existentes, pela Companhia ou por suas Subsidiárias ou Afiliadas, que não esteja previsto no Orçamento Anual ou que não esteja de acordo com os parâmetros previstos na Política de Endividamento da Companhia;
- s) aprovar aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado da Companhia, se houver, e de quaisquer aumentos de capital social de qualquer Subsidiária ou Afiliada;
- t) aprovar a celebração, pela Companhia ou por suas Subsidiárias ou Afiliadas, de qualquer contrato cujo montante devido pela Companhia ou por suas Subsidiárias, ou penalidades nele previstas aplicáveis à Companhia ou às suas Subsidiárias, excedam R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), bem como seus respectivos aditamentos, podendo, ainda, aprovar o término ou denúncia de tal contrato;
- u) aprovar novas políticas ou aditamento às atuais políticas de governança da Companhia, incluindo, mas sem limitação, Política de Distribuição, Política de Gestão de Riscos, Política de Endividamento, Política Anticorrupção, Política de Investimento, bem como o Manual de Gestão de Riscos e o Programa de Integridade Sustentável (Compliance);
- v) aprovar a celebração ou aditamento de contratos e da realização de operações entre a Companhia, ou suas Subsidiárias ou Afiliadas, e os acionistas da Companhia, ou de suas Subsidiárias ou Afiliadas, ou, ainda, partes relacionadas destes, observada a competência exclusiva da Assembleia nos casos previstos no Artigo 12, alínea (o), do Estatuto Social da Companhia;
- w) aprovar a celebração, pela Companhia ou por suas Subsidiárias ou Afiliadas, de qualquer contrato que crie ou modifique qualquer restrição ou condição à transferência de valores mobiliários de emissão da Companhia, bem como os respectivos aditamentos, podendo, ainda, aprovar o término ou denúncia de tal contrato;
- x) aprovar a dissolução ou qualquer processo voluntário de recuperação judicial, falência ou procedimentos similares de insolvência supervisionado judicialmente de qualquer das Subsidiárias ou Afiliadas da Companhia;
- y) aprovar quaisquer das matérias listadas nos itens (b), (e) e (k) do Artigo 12 do Estatuto Social da Companhia no âmbito de uma Subsidiária ou Afiliada, observado o disposto em acordos de acionistas celebrados no âmbito das referidas Subsidiárias ou Afiliadas;
- z) aprovar alterações relevantes aos estatutos/contratos sociais de Subsidiárias ou Afiliadas, observado o disposto em eventuais acordos de acionistas celebrados no âmbito das referidas Subsidiárias ou Afiliadas;
- aa) manifestar-se sobre qualquer operação de fusão, incorporação, cisão, incorporação de ações, transformação ou contratos associativos envolvendo a Companhia;



- bb) aprovar a abertura, transferência ou extinção de filiais e/ou sucursais da Companhia; e
- cc) autorizar previamente a celebração de acordos de sócios ou acionistas envolvendo qualquer das Subsidiárias ou Afiliadas.

VI – VEDAÇÕES AOS CONSELHEIROS

- 6.1 É vedado aos membros do Conselho de Administração:
 - 6.1.1 utilizar o cargo para obtenção de empréstimos pessoais utilizando como garantia as empresas da Solví;
 - 6.1.2 praticar ato de liberalidade à custa da Solví;
 - 6.1.3 sem prévia autorização da assembleia-geral, tomar por empréstimo recursos ou bens da Solví, ou usar, em proveito próprio, de sociedade em que tenha interesse, ou de terceiros, os seus bens, serviços ou crédito;
 - 6.1.4 receber de terceiros, sem autorização estatutária ou da Assembleia Geral, qualquer modalidade de vantagem pessoal, direta ou indireta em razão do exercício do cargo;
 - 6.1.5 usar, em benefício próprio ou de outrem, com ou sem prejuízo para a Solví, as oportunidades comerciais de que tenha conhecimento em razão do exercício desse cargo;
 - 6.1.6 omitir-se no exercício ou proteção de direitos da Solví ou, visando à obtenção de vantagens, para si ou para outrem, deixar de aproveitar oportunidades de negócio de interesse da companhia;
 - 6.1.7 adquirir, para revender com lucro, bem ou direito que sabe necessário à Solví ou que esta tenha a intenção de adquirir;
 - 6.1.8 valer-se de informação privilegiada para obter vantagem para si ou para outrem;
 - 6.1.9 participar direta ou indiretamente de sociedades concorrentes às empresas da Solví;
 - 6.1.10 intervir em qualquer operação social em que tiver interesse conflitante com o da Solví, bem como na deliberação que a respeito tomarem os demais conselheiros, cumprindo-lhe o dever de declarar o seu impedimento e fazer consignar, em ata de reunião do conselho de administração, a natureza e extensão do seu interesse.

VII – PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- 7.1 O Presidente do CA tem as seguintes atribuições, não obstante as previstas na Lei e no Estatuto Social:



JUCESP
04 10 22

7.1.1 presidir:

- i. as reuniões do CA, ou, em sua ausência, indicar outro Conselheiro para essa finalidade;
- ii. as Assembleias Gerais, ou, em sua ausência, indicar outro Conselheiro para essa finalidade.

7.1.2 assegurar a eficácia e o bom desempenho do Conselho de Administração;

7.1.3 assegurar a eficácia do sistema de acompanhamento e avaliação, por parte do CA, da Companhia, do próprio CA, da Diretoria e, individualmente, dos membros de cada um destes órgãos;

7.1.4 organizar e coordenar, com a colaboração do Secretário do Conselho, a pauta das reuniões, ouvidos os outros Conselheiros e, se for o caso, o Diretor-Presidente e demais diretores;

7.1.5 propor ao CA o calendário anual corporativo, que deverá, necessariamente, definir as datas das Assembleias Gerais e das reuniões do CA;

7.1.6 compatibilizar as atividades do CA com os interesses da Companhia, dos seus acionistas e das demais partes interessadas;

7.1.7 coordenar as atividades dos demais Conselheiros, atribuindo funções especiais a quaisquer deles;

7.1.8 assegurar que os Conselheiros recebam informações completas e tempestivas sobre os itens constantes da pauta das reuniões;

7.1.9 propor ao Conselho, ouvidos os seus comitês de assessoramento, se em funcionamento, o orçamento anual do CA, inclusive para a contratação de profissionais externos, a ser submetido à deliberação da Assembleia Geral;

7.1.10 organizar um processo estruturado e regular de avaliação dos Conselheiros, da presidência do Conselho e do Conselho como órgão colegiado.

VIII – SUBSTITUIÇÃO

8.1 Na ausência ou impedimento temporário do Presidente do CA, os Conselheiros remanescentes indicarão, dentre os demais membros, aquele que exercerá suas funções interinamente.

8.2 Na hipótese de ausência ou impedimento de qualquer membro do CA, este deverá funcionar com os demais, desde que respeitado o número mínimo de Conselheiros para a instalação de suas reuniões em primeira convocação, conforme previsto no Estatuto Social. Na eventualidade de impedimento decorrente de lei ou decisão judicial que impossibilite o



JUCESP
04 10 22

atingimento do número mínimo de Conselheiros para a instalação da reunião em primeira convocação, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para deliberar a respeito da eleição do substituto, que completará o prazo de gestão do substituído, observada a legislação aplicável.

IX- NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS REUNIÕES

9.1 O CA reunir-se-á pelo menos 1 (uma) vez por trimestre de cada exercício fiscal, nas datas previamente determinadas pelo próprio órgão ou sempre que houver necessidade. As reuniões do CA poderão ser convocadas: (i) pelo Presidente do CA, quer por iniciativa própria ou mediante solicitação de outro Conselheiro; ou (ii) por qualquer Conselheiro, caso o Presidente, após solicitação de tal Conselheiro, não a convoque.

9.1.1 No início de cada exercício, o Presidente do Conselho deve propor o calendário anual de reuniões ordinárias. Na primeira reunião do exercício, serão, no mínimo, deliberados:

- i. o calendário anual de reuniões ordinárias;
- ii. os programas anuais de dispêndios e de investimentos; e
- iii. a avaliação formal dos resultados de desempenho da Companhia, da Diretoria e de cada diretor individualmente.

9.2 A periodicidade das reuniões será determinada de forma a garantir a efetividade dos trabalhos do Conselho, mas evitando frequência superior à mensal.

Local

9.3 As reuniões ordinárias ou extraordinárias serão, salvo deliberações em contrário, realizadas na Avenida Gonçalo Madeira, nº 400 FR, Jaguaré, Sala de Reuniões Meio Ambiente, podendo, em casos excepcionais, ser realizadas em outro endereço indicado na convocação de tal reunião, caso seja necessário ou conveniente para a melhor condução dos trabalhos, admitindo-se, ainda, a realização da reunião de forma parcialmente digital ou exclusivamente digital.

Duração e Ordem

9.4 Verificado o quórum de instalação, os trabalhos terão a duração de quatro horas e obedecerão aos seguintes prazos:

- i. 10min: Abertura;
- ii. 10min: Assuntos pendentes;

FE

P

JUCESP
04 10 22

- iii. 1:00h: Reporte dos Coordenadores dos Comitês;
- iv. 1:30h a 2:30h: Assuntos do dia;
- v. 10min: Considerações Finais e Encerramento.

Convocação de Reuniões Extraordinárias

9.5 O CA deverá ainda reunir-se, em caráter extraordinário, sempre que convocado por escrito, e-mail ou carta, com comprovante de recebimento, a pedido fundamentado de qualquer de seus membros, devendo constar da convocação: data, horário do início e término, local e assuntos que constarão da ordem do dia da reunião, com detalhamento dos itens das matérias a serem tratadas, acompanhadas das informações e documentos de suporte necessários. O pedido deverá ser encaminhado ao Presidente do Conselho, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião.

Convocação, Instalação e Representação



9.6 A convocação das reuniões do CA deve ser encaminhadas no prazo mínimo de 5 (cinco) dias antes da realização da reunião.

9.7 O CA deverá ter um calendário anual de reuniões divulgado no início de cada exercício. O calendário distribuirá, ainda, a agenda temática para os grandes tópicos de discussão da empresa.

9.8 As reuniões do CA se instalarão, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, 5 (cinco) Conselheiros e, em segunda convocação, com a presença de, no mínimo, 2 (dois) Conselheiros, exceto nos casos em que a reunião tiver por objeto qualquer das matérias previstas no Artigo 17 do Estatuto Social, hipótese em que o quórum para instalação será de 5 (cinco) Conselheiros em primeira e segunda convocações e, de 2 (dois) Conselheiros, em convocações posteriores.

9.8.1 A mensagem de convocação da reunião do Conselho, seja ordinária, seja extraordinária, deverá também convocar os Conselheiros para a reunião em segunda convocação, que necessariamente deverá ser realizada na mesma data, porém, com seu início previsto para trinta minutos após.

9.9 Cada membro do Conselho em exercício terá direito a 01 (um) voto, seja pessoalmente ou representado por um de seus pares, mediante apresentação e entrega ao Secretário, para arquivamento na sede da Companhia, (i) de procuração específica para a reunião em pauta e (ii) do voto por escrito do membro do Conselho ausente e sua respectiva justificação. Nos termos do Estatuto Social, o Conselheiro que não puder comparecer à reunião deverá notificar os demais Conselheiros até, pelo menos, 1 (um) dia útil antes da reunião do Conselho de Administração sobre sua ausência.

JUCESP
04 10 22

9.9.1 A procuração específica de que trata o item acima, assim como eventuais instrumentos de voto, quando elaborados em forma de instrumento particular, dispensam reconhecimento de firmas.

9.10 Qualquer Conselheiro tem o direito de participar de uma reunião do Conselho de Administração à qual não possa estar fisicamente presente, por telefone, videoconferência ou qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação dos participantes e sua interação em tempo real. O Conselheiro que participar remotamente da reunião somente se considera presente se confirmar seus votos e manifestação por meio de declaração por escrito encaminhada na data da reunião ao presidente da reunião por carta, fax, correio eletrônico (e-mail) ou outra forma de envio que permita a identificação do remetente. Uma vez recebida a manifestação, o presidente da reunião ficará investido de plenos poderes para assinar a ata da reunião em nome do conselheiro que participou remotamente.

X – DOCUMENTAÇÃO

Pauta do Conselho de Administração

10.1 O Secretário ou, na sua ausência, o Presidente do Conselho ou quem ele designar, até 5 (cinco) dias antes de cada reunião do órgão, deverá encaminhar aos Conselheiros o rol de matérias a serem discutidas na reunião, assim como os respectivos documentos relacionados à matéria a ser apresentada.

10.2 As matérias submetidas à apreciação do Conselho serão instruídas com a proposta e/ou manifestação da Diretoria ou dos órgãos competentes da Companhia e de parecer jurídico, quando necessários ao exame da matéria.

10.2.1 Os temas da ordem do dia deverão conter, além do assunto, uma breve descrição dos objetivos de sua apresentação ao Conselho.

Atas

10.3 Durante a reunião será lavrada uma Ata Resumo dos trabalhos da reunião contendo os pontos abordados, as decisões tomadas e as ações a serem realizadas com definição dos prazos e dos respectivos responsáveis.

10.3.1 As atas serão redigidas com clareza, registrarão todas as decisões tomadas, abstenção de votos por conflitos de interesses, responsabilidades e prazos. Deverão ser assinadas por todos os presentes e objeto de aprovação formal.

Presença de Terceiros

Two handwritten signatures in blue ink are visible at the bottom of the page. The first signature is a stylized 'FL' and the second is a more fluid, cursive signature.

JUCESP
04 10 22

10.4 O Presidente do Conselho, por iniciativa própria ou solicitação de qualquer Conselheiro, poderá convocar diretores e/ou colaboradores da Companhia para assistir às reuniões e prestar esclarecimentos ou informações sobre as matérias em apreciação.

Secretário do Conselho de Administração

10.5 O Secretário das reuniões do Conselho terá as atribuições abaixo:

10.5.1 organizar a pauta dos assuntos a serem tratados, com base em solicitações de Conselheiros e consulta a diretores, e submetê-la ao Presidente do Conselho para posterior distribuição;

10.5.2 providenciar a convocação para as reuniões do Conselho, observado o disposto no Estatuto Social e neste Regimento, dando conhecimento aos Conselheiros - e eventuais participantes - do local, data, horário e ordem do dia;

10.5.3 secretariar as reuniões e elaborar as Atas Resumo;

10.5.4 encaminhar a Ata Resumo para todos os membros do CA e para o Diretor Presidente da Companhia e;

10.5.5 acompanhar, junto ao Departamento Jurídico, o arquivamento, se necessário, das atas e deliberações tomadas pelo Conselho nos órgãos competentes, assim como sua publicação no órgão de imprensa oficial e em jornal de grande circulação, se for o caso, disponibilização na página da Companhia na Internet e envio à Comissão de Valores Mobiliários.

XI – SISTEMAS DE VOTAÇÃO

Pauta

11.1 O Presidente do Conselho, assistido pelo Secretário, preparará a pauta das reuniões, ouvidos os demais Conselheiros e o Diretor Presidente e, se for o caso, os outros diretores e coordenadores dos Comitês especializados.

11.2 A pauta e a documentação necessária à apreciação dos assuntos nela previstos serão entregues a cada Conselheiro com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência da data da reunião. Na hipótese de reunião extraordinária, em face da urgência da convocação, caberá ao Presidente do Conselho definir o prazo mínimo, dentro do qual a pauta e a documentação deverão ser encaminhadas.

XII – DISCUSSÃO E DELIBERAÇÃO



- 12.1 Encerradas as discussões, o Presidente passará a colher o voto de cada Conselheiro.
- 12.2 Em caso de empate, o Presidente do Conselho deverá exercer o voto de qualidade.
- 12.3 As sessões deverão ser suspensas ou encerradas, quando as circunstâncias o exigirem, a pedido de qualquer Conselheiro e com aprovação do Conselho.
- 12.4 No caso de suspensão da sessão, o Presidente deverá marcar a data, hora e local para sua continuação, ficando dispensada a necessidade de nova convocação dos Conselheiros.
- 12.5 As matérias e deliberações tomadas nas reuniões do Conselho de Administração serão válidas se tiverem voto favorável da maioria simples dos membros presentes, lavradas em atas e sempre que contiverem deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, seus extratos serão arquivados e publicados na Junta Comercial competente.
- 12.5.1 Em caso de deliberações ou debates que tenham sido objeto de conflito entre Conselheiros, as atas serão assinadas antes do encerramento das respectivas reuniões.

XIII- VACÂNCIA

- 13.1 A vacância definitiva de um cargo de membro do Conselho pode dar-se por destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em Lei.
- 13.2 O Conselheiro que deixar de participar de 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justificado ou licença concedida pelo Conselho, perderá o cargo, ensejando a sua vacância definitiva.
- 13.3 Ocorrendo vacância definitiva de qualquer dos cargos do Conselho, será imediatamente convocada uma Assembleia Geral para deliberar a respeito da eleição do substituto, que completará o prazo de gestão do substituído, observada a legislação aplicável.
- 13.4 No caso de vacância de cargo de Diretoria, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho deverá reunir-se até 15 (quinze) dias contados do evento e promover a eleição do substituto para completar o mandato do substituído.
- 13.4.1 A renúncia ao cargo é feita mediante comunicação escrita ao Conselho, tornando-se eficaz, em relação à Companhia, desde o momento em que lhe for entregue a comunicação escrita do renunciante, e em relação a terceiros de boa-fé, prevalecendo diante de terceiros após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e publicação, que poderão ser promovidos pelo renunciante.



XIV – COMITÊS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

14.1 O Conselho, para melhor desempenho de suas funções, pode criar Comitês, órgãos internos que o apoiam na abordagem e deliberação de assuntos específicos. São instâncias consultivas para assuntos que necessitem de maior detalhamento e abrangência analítica.

14.2 Os Comitês deverão adotar regimentos próprios, aprovados pela maioria dos Conselheiros.

14.3 Os comitês poderão ser compostos por membros do Conselho ou por terceiros, cabendo preferencialmente a coordenação a um Conselheiro Independente.

14.4 Das reuniões podem participar como convidados, portanto, sem direito de voto, administradores, funcionários, especialistas ou outros, cuja contribuição seja útil ao desempenho dos trabalhos.

14.5 Os Comitês deverão estudar os assuntos de sua competência e preparar as propostas ao Conselho. O material necessário ao exame pelo Conselho deverá ser disponibilizado juntamente com a recomendação de voto, podendo o Conselheiro solicitar informações adicionais, se julgar necessário. Somente o Conselho poderá tomar decisões.

14.6 Os membros dos Comitês especializados sujeitam-se aos mesmos deveres dos Conselheiros.

15.1 Os Comitês são: (i) Comitê de Riscos e Auditoria; (ii) Comitê de Pessoas; (iii) Comitê de Investimentos e (iv) Comitê de Conduta.

Comitê de Riscos e Auditoria

15.2 O Comitê de Riscos e Auditoria tem as funções de:

- i. analisar as demonstrações financeiras;
- ii. promover a supervisão e a responsabilização das áreas financeira, contábil e de auditoria, incluindo a responsabilização da gestão dos serviços compartilhados;
- iii. zelar para que a Diretoria desenvolva controles internos confiáveis;
- iv. zelar para que a auditoria interna desempenhe a contento o seu papel e que os auditores independentes avaliem, por meio de sua própria revisão, as práticas da Diretoria e da auditoria interna;
- v. estabelecer com a auditoria independente o plano de trabalho e o acordode honorários;
- vi. recomendar ao Conselho de Administração a contratação, remuneração e substituição do auditor independente.

Comitê de Pessoas



JUCESP
04 10 22

15.9. O Comitê de Pessoas tem as funções de:

- i. assegurar que os princípios, políticas e práticas de gestão visem disponibilizar o patrimônio humano em todos os níveis da organização;
- ii. aprovar a Macro Política de Gestão de Pessoas;
- iii. acompanhar as práticas que visam garantir que a cultura Solvi seja "praticadas" em todas as unidades e níveis;
- iv. discutir e Recomendar mudanças na Estrutura Organizacional da Solvi;
- v. monitorar o processo de gestão da Diretoria de Pessoas que envolve a consolidação da cultura de meritocracia, dentro dos princípios de ética, sustentabilidade e eficiência operacional e de custos;
- vi. acompanhar o processo de avaliação, remuneração e desenvolvimento das pessoas;
- vii. fazer a avaliação do CEO e aprovar as avaliações de todos seus subordinados diretos;
- viii. aprovar promoção e remuneração fixa e variável do CEO e seus subordinados diretos;
- ix. monitorar o Plano de Sucessão; e
- x. reportar evoluções e sugestões de mudança ao Conselho de Administração.

Comitê de Investimentos

15.10. O Comitê de Investimentos tem as funções de:

- i. propor a metodologia econômico-financeira e os critérios de avaliação a serem utilizados pelos executivos da companhia nas análises a serem realizadas nas decisões referentes aos negócios.
- ii. revisar anualmente o modelo de análise decisória a ser empregado;
- iii. acompanhar a evolução dos Investimentos totais da Solvi e suas empresas, apresentando trimestralmente ao Conselho de Administração perfil de endividamento, projetos aprovados, em execução e os em fase de elaboração permitindo uma visualização da carteira de projetos e a decisão de alocação de capitais baseada no retorno, risco e correlação entre os projetos;
- iv. analisar e avaliar os projetos de investimentos à luz do Planejamento Estratégico aprovado para as empresas da Solvi;
- v. estabelecer, divulgar e documentar normas e procedimentos de aprovação dos investimentos e o acompanhamento de sua realização pelas empresas da Solvi;
- vi. analisar e recomendar ao Conselho de Administração a aprovação ou não de aquisições de bens destinados à manutenção da capacidade produtiva já existente (Capex de manutenção) que estejam na alçada do Conselho de Administração da Solvi Participações, conforme tabela de alçadas do Solvi;



JUCEB
04 10 22

- vii. analisar e recomendar ao Conselho de Administração a aprovação ou não de aquisições de bens destinadas ao aumento da capacidade produtiva (Capex de desenvolvimento) que estejam na alçada do Conselho de Administração da Solvi Participações, conforme tabela de alçadas da Solvi;
- viii. analisar e recomendar ao Conselho de Administração a aprovação ou não de todos os projetos relativos a contratos junto a clientes públicos e privados que estejam na alçada do Conselho de Administração da Solvi Participações, conforme tabela de alçadas da Solvi;
- ix. analisar e recomendar ao Conselho de Administração a aprovação ou não de todos os contratos (públicos ou privados) com prazo superior a 10 (dez) anos de duração, independentemente do valor total;
- x. analisar e recomendar ao Conselho de Administração a aprovação ou não de qualquer aquisição de empresa ou de negócio de terceiro (ex: carteira de contratos), fusão, incorporação, associação ou formação de consórcios que envolvam investimentos;
- xi. analisar e recomendar ao Conselho de Administração a aprovação ou não de criação de qualquer novo negócio (ex.: implantação de um novo aterro sanitário, nova termelétrica, etc).

Comitê de Conduta

15.11. O Comitê de Conduta tem as funções de:

- i. garantir um canal de comunicação direta com os colaboradores de qualquer nível da Solvi, bem como clientes, fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros, de forma livre e isenta, devendo resguardar, em qualquer hipótese, a identidade de qualquer pessoa física ou jurídica que ofereça alguma denúncia, comunicação e/ou consulta a qualquer empresa da Solvi ou contra seus colaboradores, prestadores de serviços e/ou fornecedores;
- ii. disseminar, promover e zelar pelo cumprimento das diretrizes corporativas (visão, missão e valores) e dos princípios éticos e de conduta empresarial estabelecidos no Código de Conduta, acompanhando e monitorando sua implementação e seu desenvolvimento;
- iii. propor ações voltadas para o fortalecimento e desenvolvimento da consciência e da conduta ética;
- iv. exercer papel de instância superior na arbitragem de dúvidas e/ou conflitos de interpretação do Código de Conduta;
- v. avaliar as denúncias de violações dos princípios éticos estabelecidos no Código de Conduta, averiguar por meios próprios ou contratar ou solicitar internamente procedimentos de investigação e/ou auditoria; analisar e propor as devidas consequências;
- vi. mitigar a subjetividade das interpretações sobre princípios morais e éticos da Solvi, colaborando para que sejam tomadas decisões imparciais e transparentes;
- vii. garantir respostas às denúncias, comunicações e/ou consultas encaminhadas ao Comitê, dentro de prazo razoável para avaliação e deliberação;



DUCESP
04 10 22

- viii. atuar com confidencialidade quanto às denúncias apresentadas, independentemente do assunto, mantendo sigilo em relação aos que quiserem se identificar, preservando, em qualquer hipótese, os direitos e a proteção do denunciante e a neutralidade das decisões;
- ix. classificar as denúncias recebidas de acordo com seu potencial efeito, se Amplo ou Restrito, conforme conceitos definidos na Política de Consequências da Solvi;
- x. encaminhar as denúncias classificadas como de efeito Restrito para o líder da controlada a qual pertence o denunciado, para que ele proceda a correspondente investigação, análise e aplicação de consequências, com base na Política de Consequências da Solvi;
- xi. avaliar as denúncias de violações dos princípios éticos estabelecidos no Código de Conduta e consideradas de efeito amplo segundo a Política de Consequências da SOLVI, averiguando-as por meios próprios ou contratando ou solicitando internamente procedimentos de investigação e/ou auditoria; analisando e propondo as devidas consequências;
- xii. observar a Política de Consequências e respectiva Matriz de Consequências no que diz respeito à gradação da medida disciplinar a ser proposta;
- xiii. contribuir, em caráter não exclusivo, com a atualização do Código de Conduta e com os demais regulamentos internos de cada uma das empresas da Solvi, que tenham como objetivo disciplinar a ética e a conduta de colaboradores e terceiros;
- xiv. atuar preventivamente junto aos líderes das empresas da Solvi, sugerindo ações preventivas e/ou corretivas em vista dos questionamentos e dúvidas recebidos;
- xv. reportar periodicamente ao Conselho de Administração da Solvi, os resultados e evolução dos indicadores relativos à atuação do Canal e do Comitê.

XV - ORÇAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

15.1 O Conselho da Companhia terá, incluído no orçamento da Companhia, orçamento anual próprio, aprovado pelos acionistas reunidos em Assembleia Geral.

15.2 O orçamento anual do Conselho deverá compreender as despesas referentes a consultas a profissionais externos para a obtenção de subsídios especializados em matérias de relevância para a Companhia, bem como as necessárias para o comparecimento de Conselheiros às reuniões da Companhia.

15.3 Consultas ou pareceres relacionados a um maior entendimento acerca do teor e premissas dos projetos de investimento submetidos à aprovação do Conselho de Administração são de responsabilidade da empresa/unidade remetente.

XVI - DISPOSIÇÕES GERAIS



JUCESP
04 10 22

16.1 Os responsáveis pela apresentação de projetos aprovados perante o Conselho deverão apresentar os documentos contratuais relacionados ao mesmo.

16.2. As omissões deste Regimento, dúvidas de interpretação e eventuais alterações de seus dispositivos serão decididas em reunião do Conselho, na forma prevista no Estatuto e neste Regimento.

16.3. Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação pelo Conselho e será arquivado na sede da Companhia.

Two handwritten signatures in black ink, one on the left and one on the right, located at the bottom of the page.